

**TERMO DE REFERÊNCIA PESSOA JURÍDICA - TRPJ Nº 016/2021****ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

OBJETO: Análise de Recurso Administrativo interposto contra as deliberações contidas na Ata de Sessão de Julgamento das Propostas decorrente do TRPJ nº 016/2021 que, por sua vez, visa à contratação de entidade educacional para a prestação de serviços de execução de iniciativa educacional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na modalidade de Educação a Distância (EAD), intitulado “Curso de Gestão Municipal do SUS”.

LOCAL: Reunião Virtual

DATA: 19/04/2021

HORÁRIO: 15:30h

I INTRODUÇÃO

1 Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de 2021, na modalidade virtual, reuniu-se a Comissão de Seleção encarregada de dirigir e julgar o Processo Seletivo oriundo do TRPJ nº 016/2021 no intuito de efetuar a análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) em face do resultado divulgado na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de 14/04/2021, que julgou vencedora a SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.

2 A presente análise visa, em estrita observância aos preceitos contidos no item 5.3 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens, Obras e Serviços do CONASEMS, subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente em relação ao recurso interposto no âmbito do Processo Seletivo.

II DO RECURSO

3 A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) apresentou seu recurso tempestivamente na data de 16/04/2021, motivo pelo qual o mesmo deverá ser conhecido e apreciado pela autoridade competente. O recurso interposto terá efeito suspensivo até seu julgamento, em conformidade com a previsão contida no subitem 5.3.3.2 do Regulamento Interno de Compras e Contratações do CONASEMS.

4 **Em sede de preliminar**, alega a recorrente:

a) A sua necessidade de acesso à documentação para fins de exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, por tratar-se de procedimento licitatório, mediante disponibilização da documentação apresentada pela SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA. relativa a Proposta de Serviços e Preço e, ainda, da matriz de pontuação ou outro documento capaz de demonstrar a métrica de pontuação utilizada pela Comissão de Seleção para fins de pontuação técnica; e

b) A necessidade de tornar sem efeito a negociação de preços realizada com a SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA., visto que o acolhimento das razões recursais levará à revisão da pontuação total (técnica + preço), com alteração do resultado do certame.



5 **No mérito**, a recorrente afirma que a não apresentação de escala de valoração no bojo do TRPJ 016/2021 levou a um desequilíbrio entre as notas emitidas a cada uma das instituições proponentes e que a pontuação que lhe foi atribuída está substancialmente aquém da devida. Assim, impugnou a pontuação recebida nos seguintes itens:

- a) PPC: Elaboração de Plano Pedagógico do Curso, sob os seguintes argumentos: que a Comissão atribuiu nota máxima aos atestados apresentados pela Fundep; que os referidos atestados demonstram a capacidade técnica na execução de serviços similares; que, não sendo os atestados de capacidade técnica documentos que trazem detalhes completos dos serviços prestados, seria possível a realização de diligências no intuito de esclarecer pontualmente as questões técnicas relativas a cada contratação; e que o corpo técnico de profissionais apresentados pela recorrente poderia ter sido utilizado para fins de pontuação técnica máxima nesse quesito;
- b) HTML5, Roteiro e Storyboard, mediante afirmação de que a Unidade Temática em HTML5 entregue pela recorrente atende a todos os critérios técnicos solicitados no edital e que, não tendo o edital especificado o formato do layout, os recursos midiáticos, e nem os tipos de objetos educacionais que deveriam ser desenvolvidos para a unidade temática, é incorreto penalizar ou diminuir a pontuação da instituição por uma demanda que não foi explicitada no edital;
- c) Estratégias antievasão, sob a alegação de que a nota que lhe foi atribuída foi injusta, dada a experiência da recorrente em ofertar diversos tipos de cursos a distância, bem como sua ênfase em monitorar dados em tempo real para obter o melhor diagnóstico contextual momento a momento e no papel dos tutores para minimizar o problema. Alegou, ainda, que tal injustiça ficaria ainda mais clara à luz da literatura referente ao assunto.

6 Por fim, a recorrente requereu que a Comissão de Seleção conheça o recurso interposto para fins de rever a pontuação técnica e adequá-la conforme os fundamentos técnicos expostos e, conseqüentemente, declare-a vencedora do TRPJ nº 016/2021. Caso não venham a ser acolhidas as razões recursais, requereu, ainda:

- a) A suspensão dos prazos até a finalização do julgamento;
- b) Envio à FUNDEP da documentação e proposta apresentada pela SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA. e documento contendo a tabela (matriz ou outro documento) de valoração dos documentos técnicos apresentados e julgados pela Comissão;
- c) Anulação da negociação de preço realizada com a SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.;
- d) Concessão, após a disponibilização da documentação solicitada, de prazo adicional de 02 (dois) dias para complementação dos fundamentos do recurso.

III DA ANÁLISE

7 De início, cabe destacar que as matérias ventiladas em preliminar, de pedido de acesso à documentação e de tornar sem efeito negociação de preços, confundem-se com o próprio mérito, onde devem ser analisadas.

8 Ademais, sendo o recurso tempestivo e tendo-lhe sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em risco de irreversibilidade da negociação de preços outrora realizada.

9 Passemos à análise do recurso interposto.



10 Em primeiro lugar, sobre a arguição da recorrente de necessidade de acesso à documentação (documentação e proposta apresentada pela SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA. e documento contendo a tabela de valoração dos documentos técnicos apresentados e julgados pela Comissão) por tratar-se de procedimento licitatório, impõe-se esclarecer, de pronto, que o procedimento em comento NÃO é um procedimento licitatório, e sim um Processo Seletivo.

11 Como bem esclarecido na Justificativa do TRPJ nº 024/2020, subitem 2.1, processo de credenciamento do qual a recorrente participou para fins de habilitação prévia à participação em Processos Seletivos para a prestação de serviços relacionados à EAD, como o presente caso, o CONASEMS é uma “...entidade não governamental, sem fins lucrativos, representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarada de utilidade pública e de relevante função social, conforme Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011...”.

12 Ademais, a justificativa do TRPJ nº 016/2021 também traz a menção ao Estatuto Social do CONASEMS, em especial aos seus objetivos e atividades.

13 Em assim sendo, o CONASEMS não está submetido à Lei nº 8.666/1993 e as normas atinentes às licitações públicas, motivo pelo qual o CONASEMS elaborou e aprovou o Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens, Obras e Serviços para balizar seus procedimentos em relação à escolha de fornecedores de bens e serviços.

14 É oportuno registrar que existência de regulamento próprio consta explicitamente no subitem 13.1 e na Cláusula Décima Segunda da minuta contratual constante do Anexo III, ambos do TRPJ nº 016/2021 e, ainda, que a própria recorrente citou o aludido Regulamento Interno em suas razões recursais.

15 Importante salientar, também, que o CONASEMS, em conformidade ao que lhe é permitido por força do previsto na letra “q” do subitem 9.1 do referido Regulamento Interno, poderia ter efetuado de forma direta a contratação objeto do TRPJ nº 016/2021, visto tratar-se de prestação de serviços técnico-profissionais especializados. Entretanto, procurando garantir a melhor proposta, sob os critérios Técnica e Preço, para o atendimento de sua necessidade, lançou o Processo Seletivo objeto do já citado TRPJ.

16 Quanto ao acesso pela recorrente à documentação da proponente vencedora, tal assunto é tratado à frente na análise dos questionamentos técnicos, adiantando-se aqui a impropriedade do pedido, visto que a análise técnica não foi efetuada de forma comparativa, sendo a competência para analisar os produtos técnicos (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do TRPJ nº 016/2021) da Comissão de Seleção instituída pelo CONASEMS, e não de quaisquer participantes no processo.

17 Por oportuno, compete frisar que os critérios de avaliação dos referidos produtos foram claramente definidos no TRPJ nº 016/2021 e a Comissão de Seleção, baseando-se na necessidade e expectativas do CONASEMS, no conhecimento técnico de seus avaliadores, como também em sua experiência acumulada na temática, e na vasta bibliografia sobre o assunto, atribuiu pontuação com base no nível dos produtos entregues.



18 Com relação ao pleito de tornar sem efeito a negociação de preços realizada com a SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA., observa-se equívoco da recorrente, não só por utilizar a expressão procedimentos licitatórios, que como já dito, aqui não são aplicáveis, mas principalmente ao considerar que a negociação com a proponente vencedora se deu para que ela se tornasse vencedora do Processo Seletivo, o que não é verdade, como consta claramente do item V – Resultado da Análise Técnica/Valor, da Ata de Julgamento desta Comissão de Seleção, onde a pontuação da vencedora, anteriormente à realização de negociação de preço, excedeu em 2 (dois) pontos a da recorrente.

19 Ora, a realização de negociação de preços em caráter preliminar é salutar aos processos de escolha de fornecedor. Isto porque a realização de negociação após a divulgação do resultado do Processo Seletivo, do qual frise-se novamente, a SUPREMA-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA. já havia se sagrado vencedora, certamente não atingiria o benefício esperado.

20 Como se pode constatar pelo quadro a seguir, a proposta, após a negociação, tornou-se ainda mais vantajosa para o CONASEMS, senão vejamos:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MÉDIA	%	PONTUAÇÃO VALOR	PONTUAÇÃO TÉCNICA	TOTAL DE PONTOS
Suprema-Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda.	4.856.250,00	98%	59	36	95
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep)	4.749.431,82	100%	60	24	84

21 Ainda no que se refere à equivocada interpretação da recorrente sobre ter havido um processo avaliativo comparativo e um desequilíbrio entre as notas emitidas a cada uma das instituições proponentes, é necessário registrar que cada Proposta foi analisada em aspecto técnico, de forma exclusiva, em sua plenitude, verificando inicialmente se haviam sido atendidas as condições de participação elencadas no item 4, mais especificamente as do subitem 4.3, em suas letras de “a” a “e”, conforme relatado na introdução do Relatório de Avaliação Técnica - Anexo I.

22 Dessa forma, resta demonstrado que não houve qualquer desequilíbrio entre as notas emitidas a cada uma das instituições proponentes, pois as mesmas foram atribuídas única e exclusivamente em decorrência da análise do material enviado.

23 Ao discorrer sobre os documentos exigidos no TRPJ, a recorrente pontuou que “...se o CONASEMS desejasse valorar ou pontuar mais uma proposta em função de determinados elementos além daqueles exigidos no Termo de Referência, seria imperioso, para que esse critério valorativo pudesse ser aplicado, que o Edital o explicitasse...”.

24 Contudo, tal afirmação desconsidera, por exemplo, que o subitem 3.2.3 do TRPJ estabeleceu um mínimo de elementos a serem apresentados no PPC solicitado e que a pontuação da análise técnica seria realizada conforme a qualificação do material entregue (item 7.1.1, letra “a”).

25 Ora, da simples leitura do TRPJ verifica-se que a apresentação da documentação especificada não seria garantidora de pontuação máxima. Se assim fosse, não teriam sido explicitados os limites de pontuação de cada produto. Dessa forma, a apresentação da documentação pela FUNDEP assegurou a habilitação da instituição e a devida avaliação e pontuação do material por ela entregue.



26 No que se refere à alegação de que, em outro Termo de Referência, o CONASEMS teria pontuado tecnicamente a FUNDEP com nota máxima, é de fundamental importância compreender que cada Termo de Referência é único, com suas regras e condições, não cabendo a comparação entre seus resultados.

27 Acerca do questionamento da pontuação recebida pela recorrente e do reiterado pedido de complementação do recurso após disponibilização da documentação apresentada pela outra proponente, como já foi elucidado anteriormente, o processo avaliativo não foi comparativo, portanto o acesso ao material da outra proponente torna-se inócuo, pois as notas obtidas pela recorrente foram obtidas na análise de seu próprio material e as premissas avaliativas foram expostas na Introdução do Relatório de Avaliação Técnica - Anexo I, devidamente publicizado.

28 Passemos à análise pormenorizada de cada impugnação de pontuação.

29 Sobre a pontuação atribuída ao Plano Pedagógico do Curso (PCC), cabe destacar que os atestados de capacidade técnica solicitados servem para explicitar a capacidade técnica institucional e não guardam correlação com a produção e apresentação do PPC, que é a peça formulada da concepção e planejamento da ação educacional pretendida.

30 Segundo as Referências de Qualidade para Educação Superior a Distância do MEC (2007), o PPC deve ter entre outras coisas a opção de educação, de aprendizagem e como serão desenvolvidos os processos de produção de material didático etc. Ou seja, os atestados e o PPC são independentes quanto ao seu aspecto valorativo.

31 Ao impugnar a pontuação que lhe foi atribuída pelo PCC, a recorrente pontuou que “...o fato de se ter apresentado um corpo técnico de profissionais robusto e qualificado para a realização do objeto deste TRPJ-016-2021, (...) esta qualificação também poderia ter sido utilizada para fins de pontuação técnica máxima nesse quesito...”.

32 Ora, a Comissão de Seleção reconheceu que o corpo técnico apresentado atende ao solicitado na letra “g” do subitem 4.3. Entretanto, o atendimento a este requisito não influencia na análise do PPC, visto se tratarem de solicitações distintas no referido subitem. A apresentação do corpo técnico era condição de participação, não de valoração.

33 Assim, a pontuação atribuída ao PCC apresentado pela recorrente considerou unicamente a análise técnica dos seus elementos constitutivos, inclusive sem correlação com qualquer outro documento de outro proponente.

34 As ressalvas feitas pela Comissão, face à sua análise do PPC entregue, são relativas à metodologia, às avaliações somativas e formativas, ao sistema de tutoria e ao acompanhamento do trabalho dos tutores, e não foram objeto de contestação por parte da recorrente, configurando o acerto das ponderações feitas. Quanto às afirmações apresentadas no recurso, estas não modificaram e nem contribuíram para revisão da valoração feita pela Comissão no produto em questão, devendo permanecer no mesmo valor.

35 A recorrente impugnou, ainda, a pontuação atribuída ao HTML5, Roteiro e Storyboard, mediante afirmação de que a Unidade Temática em HTML5 entregue atende a todos os critérios técnicos solicitados no edital e que, não tendo o edital especificado o formato do layout, os recursos midiáticos, e nem os tipos de objetos educacionais que deveriam ser desenvolvidos para a unidade temática, é incorreto



penalizar ou diminuir a pontuação da instituição por uma demanda que não foi explicitada no edital.

36 Apesar de já ter sido esclarecido anteriormente, é cabível reiterar que pelo fato da FUNDEP ter entregue o produto, ela não foi desabilitada a participar do Processo Seletivo. Reafirmamos que a entrega era condição de participação e a análise técnica serviu para a pontuação do material entregue, portanto um mesmo produto entregue serviu duplamente nesse TRPJ.

37 Sabe-se, pela prática pedagógica e também por recorrentes explicitações de diversos autores, sobre os requisitos mínimos que a produção de material didático requer. Conforme as Referências de Qualidade para Educação Superior a Distância do MEC (2007) “...o material didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve ser concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no projeto pedagógico...”. Isso não precisa estar explicitado em nenhum Termo de Referência ou Edital, pois já é esperado que qualquer instituição de ensino queira prezar pela qualidade de seu processo de ensino-aprendizagem.

38 O material didático deve ser pensado principalmente face ao seu público alvo, seu acolhimento, aos objetivos de aprendizagem, ao perfil de saída do aluno, ao uso de linguagem dialógica etc. Isso já é da prática pedagógica, não sendo necessário ser explicitado.

39 Cabe ainda esclarecer que, segundo Pretti (2009), a concepção do material didático deve levar em consideração que ele, “...não pode ser tomado como pedaço de um todo, de conhecimento a ser simplesmente apropriado e reproduzido, ou como fragmento de uma verdade, e sim como parte de uma proposta formativa que, mesmo com suas opções teóricas e metodológicas, tem unidade, sentido e direção...”.

40 Embora a recorrente alegue que a unidade foi desenvolvida utilizando todos os conceitos atuais da web, infelizmente não foram observados vários elementos que poderiam e deveriam ter sido utilizados para o aprimoramento da qualidade do material ofertado pela recorrente.

41 O *design* da unidade apresentada não corresponde ao *design* instrucional, assim definido por Andrea Filatro:

[...] a ação Intencional e sistemática de ensino, envolve o planejamento, o desenvolvimento e a utilização de métodos, técnicas, atividades, materiais, eventos e produtos educacionais em situações didáticas específicas, a fim de facilitar a aprendizagem humana a partir dos princípios de aprendizagem e instrução conhecidos[...]. FILATRO, Andrea. Design instrucional contextualizado: educação e tecnologia. São Paulo: Senac, 2004, p.65.

42 Sobre a alegação da recorrente de que “...o Brasil ainda possui uma estrutura de internet bastante acanhada, principalmente em municípios distantes das capitais...” e que “...ao desenvolver a unidade temática também foi considerado este fator que é de extrema importância - o objetivo tecnológico, além de atender na plenitude o edital, foi desenvolver a unidade temática agradável, com interface intuitiva, minimalista e principalmente leve para que pudesse ser acessada pelos alunos em qualquer região do país...”, há de se notar que essa é uma preocupação justa e importante que deve ser pensada no planejamento de um curso em EAD.



43 Porém, nesse ponto há uma incongruência pelo relatado de intencionalidade de preocupação com a qualidade dos meios de transmissão (internet) com a produção entregue, visto que o uso de vídeo como recurso didático foi elogiado pela Comissão, mas a duração do mesmo vídeo foi objeto de crítica, pois não levou em consideração o aluno e sua internet para reproduzir um recurso desse tamanho (45 minutos). Portanto, verifica-se falha na afirmativa explicativa sobre o uso minimalista de recursos, *layout*, internet etc.

44 Com relação a ser agradável e de interface intuitiva, no planejamento dessa mesma ação educacional deve-se pensar também em materiais que proporcionem apoio ao estudo, oferecendo condições para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Nesse contexto, a linguagem dialógica deve ser usada pelos professores e *designer* instrucional para prepararem seus materiais, de modo a estar constantemente havendo diálogo entre alunos e professores/tutores (LAASER,1997).

45 A produção do material didático precisa focar no aluno, estimulando-o o tempo todo. Laaser (1997) sugere o uso do *pep talk* (dialogicidade) para construção de uma aprendizagem ativa, como por exemplo: "Espero que você tenha gostado de ler esta passagem. É sempre interessante aprender a respeito de novos lugares, não é?".

46 Acerca da afirmação da recorrente de que "...para o desenvolvimento da unidade temática foram consideradas as 10 heurísticas da usabilidade, Jakob Nielsen aponta o minimalismo como ponto fundamental para a clareza da forma e da informação. Toda informação deve ser transmitida de forma limpa e direta. Diversos exemplos de grandes marcas que já utilizam desse preceito para o desenvolvimento de seus serviços na web, tais como: Nubank, Google, Instagram, entre muitas outras. Os recursos midiáticos e os recursos gráficos precisam ser essenciais para oferecer suporte ao conteúdo didático e não apenas exercer função meramente ilustrativa...", cabe ressaltar que o que se analisou foi o NÃO uso de recursos de imagem e ou ilustrações com propósito de reforço ao conteúdo. Isso reduz a qualidade de aprendizagem pois perde-se a oportunidade de reforço conceitual sobre o conteúdo abordado com uso do sentido visual do aluno.

47 As heurísticas Jakob Nielsen (1994) são perfeitamente aplicáveis ao material didático, pois reafirma vários pontos já destacados com relação ao foco no aluno. Como podemos observar, na oitava heurística, ele é bem explícito quanto a se ater ao essencial, dando relevância ao essencial. Os recursos didáticos como imagens, vídeos, *podcast* e outros não são colocados no material didático para enfeite ou embelezamento, mas para complementar e/ou reforçar um aspecto pedagógico definido pelo *designer* instrucional:

[...] 8: *Design estético e minimalista*

As interfaces não devem conter informações irrelevantes ou raramente necessárias. Cada unidade extra de informação em uma interface compete com as unidades relevantes de informação e diminui sua visibilidade relativa.

Essa heurística não significa que você precisa usar um design plano - trata-se de garantir que o conteúdo e o design visual estejam focados no essencial. Certifique-se de que os elementos visuais da interface suportam os objetivos principais do usuário. Nossa principal objeção ao design plano é que ele tende a sacrificar as necessidades dos usuários em prol da estética da moda. [...]

10 Heurísticas de usabilidade para design de interface de usuário

<https://www.nngroup.com/articles/ten-usability-heuristics/>



48 A recorrente alegou como fator importante a acessibilidade e usabilidade do sistema e que, pensando nisso, sua proposta foi desenvolvida de forma intuitiva e apta a funcionar em qualquer dispositivo. Ocorre que esse aspecto foi, inclusive, evidenciado pela Comissão como um ponto forte do produto apresentado.

49 No que diz respeito à navegabilidade, é importante destacar que foi identificado na unidade temática apresentada uma navegabilidade linear, para frente ou para trás, não explorando a curiosidade do aluno, nem as alternativas de percursos paralelos, o que daria mais autonomia para o aluno no seu processo de aprendizagem.

50 Com relação à interação do aluno, Freire (1982) é contrário à educação que enche o aluno de conteúdos. Ele prega uma educação problematizadora, que pressupõe o diálogo. Assim sendo, a interação é primordial para que a aprendizagem se estabeleça.

51 Segundo Maia, o essencial hoje não é se encher de conhecimento, e sim a capacidade de pesquisar e avaliar fontes de informação transformando-as em conhecimento. Deve possibilitar aos alunos o desenvolvimento da capacidade de refletir, se organizar para estudar, para selecionar, tomar decisões e desenvolver estratégias de estudo.

52 Ainda nesse contexto, Metros e Herdberg, apud Mattar (2012), chamam a atenção para diferentes aspectos da interface que influenciam na aprendizagem e no *design* de interação, como usabilidade, funcionalidade, comunicação e estética. A interface deveria ser atrativa, desafiadora e envolvente.

53 A análise feita pela Comissão alusiva a esse material didático foi de sua contribuição à promoção do aluno na construção de seu próprio conhecimento, aplicando seus esquemas cognitivos e assimiladores à sua vivência num processo reflexivo, apoiado por metodologias ativas que fomentem o seu protagonismo.

54 A conclusão analítica exposta no Relatório de Avaliação Técnica - Anexo I da referida Ata evidencia exatamente essa preocupação: “...O ponto fraco neste material didático é sua baixa capacidade de atratividade, de estímulo ao aprendizado e ao protagonismo do aluno. Como já dito, o design gráfico é limitado, com visual pobre e pouco enriquecedor para a qualidade de um material didático. Ele é seco: o layout utilizado é básico, com material bastante textual, sem imagens de reforço conceitual, apenas com infográficos e pouco reflexivo. A linguagem não apresenta acolhimento do aluno - boas vindas, relação dialógica e convites de estímulos ao prosseguimento da continuidade de estudos etc...”.

55 O recurso apresentado trouxe ponderações e contribuições sobre concepção do trabalho, que como já relatado teve méritos, mas que também apresentou algumas falhas. Na argumentação que foi feita pela recorrente, muito se convalidou as ressalvas feitas pela Comissão, buscando demonstrar a intencionalidade da concepção e elaboração do seu produto.

56 Entretanto, analisando as ponderações feitas evidenciou-se que as mesmas por vezes não se sustentam, conforme relatado acima, e outras não são suficientes para mudança do entendimento a respeito da qualidade da interface para a aprendizagem, do favorecimento ao processo interativo e a busca da autonomia do aluno no seu processo de aprendizagem.

57 Nesse aspecto, à luz da análise feita anteriormente sobre o trabalho apresentado aliada às ponderações e elucidações apresentadas pela recorrente, a Comissão entende que as ressalvas permanecem e que contribuem para a manutenção da valoração aplicada a este produto (Unidade Temática em HTML5) da recorrente.



58 Sobre a produção de roteiro e *storyboard* para a produção de com roteirização de uma teleaula, denota-se aqui que houve falha no planejamento desse produto por parte da recorrente, uma vez que um dos itens básicos para se produzir audiovisual é saber onde ele será divulgado.

59 Ademais, também não há necessidade de conceituar teleaula e nem de dizer como seria a transmissão, uma vez que foi esclarecido no TRPJ nº 016/2021, letra “b” do subitem 3.1, que: “...Modalidade EAD, prevendo-se teleaulas semanais transmitidas de forma síncrona para todo o território nacional, com transmissão web e redundância por satélite...”.

60 Assim, caso a recorrente estivesse em dúvida sobre o conceito ou modelo de teleaula, ela poderia ter solicitado esclarecimentos a respeito como o fez em outras oportunidades sobre outros pontos que estava em dúvida. Como não foi apresentado questionamento e nem mesmo solicitado esclarecimento a respeito desse ponto do Termo de Referência em questão, presume-se que a recorrente tenha entendido o que se estava sendo solicitado, uma vez que já é bem conhecido e difundido o modelo de teleaula no País.

61 Moran (2009) já citava: “...No modelo tele-aula, os alunos vão a determinadas salas, nos pólos, onde assistem a aulas transmitidas por satélite, ao vivo, uma ou duas vezes por semana. Os alunos enviam perguntas e o professor responde as que considere mais relevantes. No formato vídeo aula, as aulas são produzidas em estúdio e vistas pelos alunos, individualmente ou reunidos em salas, com o acompanhamento de um professor orientador/tutor ou não...”.

62 Ainda citando Moran (2013):

“...O modelo que mais se estendeu nestes últimos anos é o das teleaulas por satélite e interação pela Internet. São instituições que oferecem aulas ao vivo por satélite para centenas de salas, tutoria local, atividades presenciais e complemento na WEB. Têm um potencial imenso de expansão pela capacidade de atendimento a milhares de alunos simultaneamente e de fácil instalação tecnológica. A educação a distância está presente em municípios que sequer contavam com instituições de ensino tradicionais. O modelo gerador dos cursos atuais em EAD surge no avanço das aulas de videoconferência dos cursos de Mestrado e Doutorado a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina, fundamentalmente por videoconferência...”.

63 Como aponta Vigotski (2008), só aprendemos aquilo que é significativo aos nossos próprios olhos, aquilo a que conseguimos atribuir sentido. Acredita-se que a teleaula deve trazer uma abordagem inédita em relação aos conhecimentos teóricos e conteúdos dos materiais didáticos já disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem, entretanto, deve estar alinhada e coerente com os objetivos educacionais e temática central das unidades da disciplina em questão. Novamente a relação dialógica se faz presente como importante elemento para a aprendizagem.

64 Também conforme descrito nas Referências do MEC, “...o princípio da interação e da interatividade é fundamental para o processo de comunicação e devem ser garantidos no uso de qualquer meio tecnológico a ser disponibilizado...”, e ainda “...os materiais didáticos devem ser estruturados em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do estudante desenvolvendo sua capacidade para prender e controlar o próprio desenvolvimento...”.



65 Portanto, entende-se que a justificativa apresentada pela recorrente sobre a questão da teleaula e, conseqüentemente, de seu roteiro, não é válida face à capacidade institucional exposta pela mesma, pelo corpo técnico indicado e pela sua larga experiência, tão citada no decorrer da argumentação recursal, pois acredita-se que os autores citados acima são mais que notórios e o Referencial de Qualidade para Educação Superior a Distância do MEC, publicado em 2007 e ainda válido, lhe é conhecido e muito provavelmente seguido.

66 Pelo exposto, esta Comissão entende ser improcedente o questionamento apresentado no recurso de omissão ou desconhecimento do que se estava sendo solicitado para este quesito.

67 Sobre a elaboração do roteiro em si, no entendimento da Comissão, balizada pela experiência pedagógica praticada no País e na literatura relativa à produção de teleaulas, a recorrente não atendeu plenamente, tanto que esses produtos sofreram ressalvas pertinentes. À título de exemplificação do que a Comissão entende e buscou analisar nos produtos entregues, cita-se um dos autores escolhidos pela própria recorrente para fundamentar seu questionamento. Lima, em seu artigo diz que:

“...A teleaula, em um programa de EaD, em geral, funciona como um complemento a outras formas de ensino, utilizando-se outras mídias. Deve, oportunamente, estar vinculada a um projeto de estudos através de material impresso e, de acordo com as condições e design de um curso, a outras mídias, como o computador, através da Internet. De qualquer maneira, o texto escrito, independentemente do suporte, é sempre a fonte mais consistente de estudos que o programa deve dispor e o aluno recorrer. Entretanto, não se pode criar uma hierarquia de graus de importância das mídias, quando se define um design instrucional em um programa de EaD. Nesse caso específico, a leitura e a televisão não podem ser vistas como práticas opostas, ao contrário, devem ser pensadas e trabalhadas de forma complementar, apesar de seguirem padrões comunicativos diferenciados e ativarem processos mentais diversos (FERRÉS, 1998). O que se recomenda é a busca de um dialogismo que, em última instância, é definidor de um dos princípios mais importantes na EaD: a interatividade...”

68 Ora, ao analisar os produtos apresentados pela ora recorrente, esta Comissão registrou que “...a modelagem adotada para estes produtos remete a um formato de aula expositiva, tipo professor narrando a medida em que as telas de apresentação vão sendo passadas...”. Percebe-se claramente que não foram atendidas as expectativas acerca do material apresentado. Não há interatividade no material do roteiro e muito menos no storyboard.

69 Como já mencionado anteriormente na citação de Moran (2013), o modelo de teleaula “...surge no avanço das aulas de videoconferência dos cursos de Mestrado e Doutorado a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina, fundamentalmente por videoconferência...”. Esse modelo, de videoconferência, foi o modelo apresentado pela recorrente, o que levou a Comissão a fazer as ressalvas relativas a esse quesito quando da análise do produto entregue pela proponente/recorrente.

70 Em face do exposto, cumpre novamente esclarecer que o fato de ter havido a entrega do produto, cumprindo assim a condição de participação conforme estabelecido no item 4 do TRPJ nº 016/2021, não exime a proponente da análise técnica do produto entregue, visto que a letra “a” do subitem 7.1.1 do supracitado Termo de Referência estabelece que será objeto de valoração a unidade temática com seu roteiro e conseqüente storyboard.



71 Assim sendo, a Comissão entende que a argumentação trazida pela recorrente sobre a teleaula e seu roteiro não consubstanciam em uma revisão de análise feita anteriormente, haja vista que os argumentos se mostraram inconsistentes com a prática em EAD no País e na literatura pertinente ao assunto. Como não foi feito nenhum questionamento alusivo à argumentação do storyboard feito pela Comissão, entende-se que a recorrente concordou com a análise feita para esse produto.

72 Portanto, a Comissão mantém suas ressalvas e consequente pontuação para os referidos produtos.

73 No que compete aos argumentos dispendidos pela recorrente para impugnar a pontuação atribuída às estratégias antievasão, cabe, primeiramente, uma ressalva corrigindo o enunciado da recorrente acerca do subitem 3.2.3, já que a letra “e” prevê que “...As estratégias que serão empregadas para minimizar a evasão;...” e não que a instituição vencedora deverá esclarecer as.... Isso é de veras importante pois está em complemento ao *caput* do subitem 3.2.3 “...PPC: elaboração de Plano Pedagógico do Curso no qual deverá constar no mínimo: ...”, denotando-se que essas medidas fazem parte da concepção do curso pretendido.

74 Em suas razões, a recorrente buscou pontuar os fatores condicionantes e determinantes para o processo de evasão, além de artigos e autores que se debruçaram sobre o tema.

75 Nesse sentido, cabe destacar que a Comissão não desconhece os fatores condicionantes e determinantes para o processo de evasão, notadamente na EAD, e muito menos a gama de artigos e autores que se debruçaram sobre o tema, pois esse fato tem sido um dos gargalos da educação de uma forma geral no País. Outro aspecto importante é que não é o seu propósito, tampouco sua atribuição fazer análise da literatura pertinente ao assunto, mas sim analisar os produtos apresentados sob a ótica do que pretende o CONASEMS na oferta do curso dentro os requisitos de qualidade educacional exigida por esta Instituição, balizada por vasta literatura existente no País.

76 Da leitura do recurso, nos parece que houve uma certa confusão por parte da recorrente com relação às ressalvas feitas sobre as medidas apresentadas com potencial de minimizar a evasão. Em nenhum momento foi relegado ou desconsiderado o trabalho do tutor e até mesmo sua relevância para se combater a evasão. Muito ao contrário, a ressalva apresentada se referiu ao fato de que foram apresentadas exclusivamente medidas relacionadas à figura do tutor, que inclusive já é pertinente ao seu trabalho tutorial.

77 A Comissão de Seleção reconhece que o tutor tem um enorme potencial com relação à minimização da evasão, mas deve-se entender que ele será o primeiro, mas não o único meio de se evitar a evasão. Nas próprias palavras da recorrente, “...*toda a literatura referente ao assunto, que aponta a evasão em cursos de EaD como um problema multifatorial e de alta complexidade...*” denota-se que a apresentação de poucas medidas e centradas na figura do tutor não contemplam a necessidade de se evitar ou minimizar a evasão.

78 A Comissão reconhece o esforço da proponente/recorrente de apresentar a intenção do uso de tecnologia para a análise de dados, o que configura um avanço na parte de acompanhamento dos alunos. Contudo, não pode deixar de considerar que a recorrente não apresentou estratégias antievasão ou de fomento à permanência do aluno na ação educacional para além das que são próprias e pertinentes ao trabalho



do tutor. Só a título de recordação sobre o que foi apresentado como medidas antievasão pela recorrente listamos:

“...a) O tutor poderá acompanhar, em tempo real, dados relativos a acesso, desempenho e progresso de seus alunos, a partir do monitoramento do seu dashboard próprio descrito na seção anterior (Learning Analytics).

b) Baseando-se na evolução desses dados, semanalmente o tutor fará contato com o participante, buscando identificar seus avanços e dificuldades. Essas deverão ser sanadas em tempo oportuno, de forma a incentivar o participante a continuar no curso;

c) O tutor deverá estimular o aluno com contatos via fóruns de incentivo;

d) O aluno deverá receber, do tutor, devolutivas e feedback regulares;

e) A coordenação pedagógica deve acompanhar todas as turmas de forma a colaborar para o sucesso do curso, com o mínimo de evasão;

f) A secretaria acadêmica fará, caso necessário, busca ativa dos alunos com atrasos no acesso e execução de atividades...”

79 Como se pode perceber na proposta apresentada, o esforço de se minimizar a evasão se dará única e exclusivamente pelo o que será feito pelo tutor, apoiado pela coordenação e pela secretaria acadêmica, que por suas competências também têm essa obrigação. Não foi apresentada nenhuma ação institucional, ou qualquer outra para além das básicas, conforme foi mencionado no Relatório de Avaliação Técnica-Anexo I.

80 Nesse aspecto, a análise e valoração feita pela Comissão igualmente permanece inalterada visto que a recorrente não apresentou questionamento ou argumentação que levasse a Comissão a reconsiderar seu posicionamento.

IV CONCLUSÃO

81 Pelo exposto, a Comissão de Seleção se manifesta pelo indeferimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP), mantendo-se inalterada a sua pontuação final e a sua classificação no Processo Seletivo decorrente do TPR nº 016/2021.

82 Encaminha-se a presente manifestação ao Presidente do CONASEMS para conhecimento e decisão final.

Brasília, 19 de abril de 2021.

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

JONATAS DAVID GONÇALVES
MEMBRO

SÔNIA MAYUMI UMETA
MEMBRO

SYLVIO ROMULO G. ANDRADE JUNIOR
MEMBRO

RUBENSMIDT RAMOS RIANI
MEMBRO



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

1. Moran, J. M. (2009). Aperfeiçoando os modelos de EAD existentes na formação de professores. *Educação*, 32(3). Recuperado de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/5775>
2. Avaliação do Ensino Superior a Distância no Brasil
3. <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/avaliacao.pdf>
4. VIGOTSKI, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

